

10 OUT 2018



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2018
DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

“ACRESCENTA O ARTIGO 21-A A LEI COMPLEMENTAR Nº.
08, DE 04 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O NOVO
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 08, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 21-A com a
seguinte redação:

“Art. 21-A. Tudo o que constituir perigo para os cidadãos ou às propriedades públicas ou particulares
será removido pelo seu proprietário ou responsável, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir
da data de intimação feita pela Prefeitura.

Parágrafo único. Vetado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 01 de outubro de 2018.


Simone Carvalho
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de outubro de 2018.


Shirley Cosme Marques Drumond Rocha
Assessora de Governo Interina



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Acrescenta o artigo 21-A à Lei Complementar nº 08, de 04 de abril de 2016, que institui o Novo Código de Posturas do município de João Monlevade e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, com fundamento no art. 94, I, "e", e art. 261, § 2º, ambos da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, e art. 36, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte parte vetada da Lei Complementar n.º 11, de 01 de outubro de 2018:

Art. 1º A Lei Complementar nº 08, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 21-A com a seguinte redação:

"Art. 21-A

Parágrafo único. Sendo Proprietário ou responsável o Município, a remoção de que trata este artigo, deverá ser promovida pela prefeitura, no prazo de 10(dez) dias, contados da constatação do fato."

Câmara Municipal de João Monlevade, em 19 de novembro de 2018.

Djalma Augusto Gomes Bastos
Presidente da Câmara

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente documento foi afixado no quadro de aviso desta casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 22/11/2018.

Secretaria